



RELATÓRIO FINAL

A Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria Interna nº 15/2020 procedeu aos trabalhos de apuração relativo a Sindicância Administrativa para avaliar a adequação do conteúdo da página pessoal do Professor Joachim Weber na rede da Unicamp.

Instalada a Comissão foi ouvido o depoimento do professor Joachim Weber, fls. 160-161.

Tendo como ponto de partida quatro manifestações apresentadas perante a ouvidoria da universidade (fls. 04, 06, 08 e 10) que afirmavam que o professor Weber usava o termo considerado discriminatório e xenófobo “China Virus” em sua página Internet, inclusive na área em que apresentava a ligação para suas aulas remotas ministradas no segundo semestre de 2020. Cabe destacar que os denunciadores se mostraram ofendidos pela presença do termo e outros conteúdos da página. De fato, o termo “China Virus” não é usado na comunidade científica para se referir ao vírus SARS-CoV-2 justamente por essa comunidade entender que a associação de patógenos a pessoas, regiões geográficas, etnias, animais, entre outros, pode contribuir para criar um estigma negativo.

Inicialmente os membros da comissão visitaram a página do professor, que possuía a expressão de forma proeminente, agora modificada para “Vírus de China”. A página continha ainda uma infinidade de conteúdos pouco relacionados com a atuação científica do professor e que disseminavam informações controversas tanto até mesmo várias ligações “quebradas” para material que foi retirado do ar por provedores de conteúdo, como o YouTube, por não seguirem os termos de usos dessas plataformas.

Em seguida a comissão marcou uma oitiva com o professor que foi realizada apenas no dia 12 de janeiro. Nesse meio tempo o professor Joachim contratou um escritório de advogados e a oitiva foi acompanhada pelo Dr. Carlos Eduardo Oliveira, advogado, OAB/SP no 135531. Antes da oitiva, a comissão observou que o prof. Weber apagou a maior parte do conteúdo não acadêmico de sua página, mas insistiu em manter a expressão “vírus de China” em dois lugares e em particular junto ao link que chamava para as aulas remotas. A conversa se desenrolou em tom amistoso. O professor informou que não conhecia a interpretação da expressão “China Virus” como xenófoba ou racista, apesar de ter recebido as reclamações apresentadas pela ouvidoria. Foi informado pela comissão que essa é uma interpretação comum na comunidade científica e que esta possui diretrizes claras para nomear de patógenos para evitar essa conotação. Durante a oitiva o professor também foi informado que a comunidade asiática tem sofrido com atos racistas e discriminatórios que estão amplamente catalogados em notícias que lhe foram enviadas depois da oitiva a seu pedido. Por fim, destacamos também para o professor o conteúdo da resolução CONTIC-IN-06-2019, que o professor já havia recebido anteriormente, que dispõe sobre o conteúdo dos *sites* pessoais nos servidores da Unicamp e veda expressamente a inclusão de “material que incite a qualquer tipo de discriminação”. O prof. Weber comentou que retirou o material não científico por sugestão de seus advogados e se mostrou disposto a retirar as últimas referências à expressão “China virus” ou equivalentes do seu sítio profissional.

Porém, o professor não o fez, mantendo a expressão na sua página até a presente data. O professor apresentou, junto com sua advogada, suas manifestações finais onde afirma não possuir intenção racista ou xenófoba no uso da expressão mas apenas o interesse em divulgar a informação que o vírus foi identificado originalmente na China. Em sua defesa ele também traçou um paralelo com o uso de expressões geográficas em jornais não científicos para identificar as novas cepas do SARS-CoV-2 que surgiram recentemente.

Desse modo, a Comissão, diante de todo apurado, observa:



1. A resolução CONTIC-IN-06-2019 em seu Artigo 4º, item VI(f) afirma que é “é proibida a inclusão e a criação de referências a material que **incite a qualquer tipo de discriminação.**”
2. O prof. Weber possui conhecimento dessa resolução.
3. Há quatro denúncias contra o sítio do prof. Weber perante a ouvidoria da Universidade informando que o texto continha a expressão “China virus” considerada xenófoba e/ou racista. Os denunciantes se mostraram ofendidos pela presença do termo. Essas denúncias foram encaminhadas ao prof. Weber.
4. O prof. Weber foi informado do nome científico vírus (SARS-CoV-2).
5. O prof. Weber foi informado que entidades de caráter científico, como a Organização Mundial de Saúde, sugerem que se evite o uso de expressões geográficas, entre outros, para denominar patógenos, como forma de evitar possíveis discriminações.
6. O prof. Weber foi informado de diversos casos de discriminação contra a comunidade asiática em vários locais do mundo e seu crescimento recente após a pandemia de SARS-CoV-2.
7. Prof. Weber mantém até a data de hoje, 29 de março de 2021, a expressão “vírus de China” em sua página profissional, ao lado de ligação para aulas online de Matemática.

Concluimos então que o professor Joachim Weber, mesmo após prometer remover a expressão supracitada, não tem mostrado intenção de zelar por manter sua página profissional hospedada nos domínios da Unicamp livre de expressões que possam ser interpretadas como em desacordo com o item VI(f) do artigo 4º da resolução CONTIC-IN-06/2019 que versa sobre o conteúdo das páginas mantidas pelos membros da comunidade da Unicamp nos servidores da Universidade. A utilização de tais expressões pode incitar discriminação contra populações asiáticas, algo que de fato já ocorreu e foi divulgado, independentemente da intenção de quem a utilizou. Essa comissão não emitirá julgamento sobre as intenções do professor, mas expressa sua preocupação com o fato de o professor não ter atendido à solicitação de retirada da expressão mesmo após ter sido informado sobre suas potenciais consequências.

Isso exposto, a comissão considera que o professor Joachim Weber infringiu o Inciso II do Artigo 163 da ESUNICAMP ao não observar o item VI(f) do artigo 4º da resolução CONTIC-IN-06/2019. Consideramos que essa falta se insere no contexto do § 1º do Artigo 166 da ESUNICAMP, uma falta leve. Assim, a comissão sugere a aplicação de penalidade de advertência ao professor e a retirada do ar de sua página pessoal até que a expressão mencionada, e assemelhadas, sejam apagadas.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
06/04/2021

Prof. Dr. Paulo José da Silva e Silva - Presidente

Prof. Dr. Adriano Adrega de Moura - Membro

Prof. Dr. Marcos Benevenuto Jardim - Membro

Documento assinado eletronicamente por **Paulo José da Silva e Silva, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, em 07/04/2021, às 10:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Adrega de Moura, MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, em 07/04/2021, às 10:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Benevenuto Jardim, MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, em 07/04/2021, às 10:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
576C0F6E E18249F0 BF6F9D40 E2913E91

